



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2006

**DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS  
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARECHAL FLORIANO-ES,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo **aprovou**, e eu, na qualidade de seu Presidente, **PROMULGO** o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO :**

**Art. 1º:** Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Sr. João Carlos Lorenzoni, tendo em vista as irregularidades constatadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, consubstanciada em seu Parecer Nº 005/2006.

**Paragrafo Único-** A rejeição das Contas expressa neste Projeto de Decreto Legislativo, foi embasada no Parecer Prévio nº 097/2005 , Processo nº 1403/2004 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º:** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 22 de fevereiro de 2006**

  
**Jacinto Catelan Junior**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2006

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, CONFORME VOTAÇÃO PLENÁRIA E APROVADAS DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO (Art.218 e Art.220, § 1º).

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO :

**Art. 1º:** Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Sr. João Carlos Lorenzoni, tendo em vista as irregularidades constatadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, consubstanciada em seu Parecer N° 005/2006.

**Parágrafo Único-** A rejeição das Contas expressa neste Projeto de Decreto Legislativo, foi embasada no Parecer Prévio nº 097/2005 , Processo nº 1403/2004 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º:** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 22 de fevereiro de 2006



Jacinto Catelan Junior  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2006

**DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS  
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARECHAL FLORIANO-ES,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO :

**Art. 1º:** Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Sr. João Carlos Lorenzoni, tendo em vista as irregularidades constatadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, consubstanciada em seu Parecer N° 005/2006.

**Parágrafo Único-** A rejeição das Contas expressa neste Projeto de Decreto Legislativo, foi embasada no Parecer Prévio n° 097/2005 , Processo n° 1403/2004 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º:** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 22 de fevereiro de 2006**

  
**Jacinto Catelan Junior**  
Presidente da Câmara

  
*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2006**

**DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS  
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARECHAL FLORIANO-ES,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003,  
CONFORME VOTAÇÃO PLENÁRIA E  
APROVADAS DE ACORDO COM O  
REGIMENTO INTERNO (Art.218 e  
Art.220, § 1º).**

Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO :**

**Art. 1º:** Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Sr. João Carlos Lorenzoni, tendo em vista as irregularidades constatadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, consubstanciada em seu Parecer N° 005/2006.

**Paragrafo Único-** A rejeição das Contas expressa neste Projeto de Decreto Legislativo, foi embasada no Parecer Prévio n° 097/2005 , Processo n° 1403/2004 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º:** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 22 de fevereiro de 2006**

  
**Jacinto Catelan Junior**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO LEGISLATIVO N°. 001/2006

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 218 E 220, § 1º. DO REGIMENTO INTERNO”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu na qualidade de seu Presidente, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** – Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Lorenzoni.

**Parágrafo único** - Tendo em vistas as irregularidades constatadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, consubstanciada em seu Parecer nº. 005/2006 e embasados no Parecer prévio nº. 097/2005 - Processo nº. 1403/2004 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as conclusões desta Comissão e da votação plenária versaram pela rejeição das referidas contas, porém o Regimento Interno em seus artigos 218 e 220, § 1º. prevêem dois terços dos votos para rejeição e o resultado final da votação resultou em 5 votos favoráveis à rejeição e 4 votos contrários. Desta forma, seguindo as regras regimentais as contas foram consideradas APROVADAS por não obter a proporção de votos exigidos (2/3) para julgamento de tal matéria.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Marechal Floriano, 22 de fevereiro de 2006

  
**Jacinto Catelan Junior**  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES